Emenda Constitucional nº 4, de 14 de setembro de 1993.

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal , promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.*

Brasília, 14 de setembro de 1993

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Inocêncio Oliveira
Presidente
Deputado Wilson Campos
1º Secretário
Deputado Cardoso Alves
2º Secretário
Deputado B. SÁ
4º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL
Senador Humberto Lucena
Presidente
Senador Chagas Rodrigues
1º vice-Presidente
Senador Levy Dias
2º Vice-Presidente
Senador Júlio Campos
1º Secretário
Senador Nabor Júnior
2º Secretário